



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

RESOLUÇÃO N.º 0042/2009.

“Regulamenta a Resolução n.º 040/2009 determinando os procedimentos a serem observados para pagamento das verbas indenizatórias e cria a Comissão de Controle e verbas de cotas parlamentares”

A Mesa da Câmara Municipal de Sonora-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A destinação dos recursos referentes à verba indenizatória a que se refere o artigo o artigo 1º da Resolução ora regulamentada, obedecera rigorosamente às exigências contidas nesta regulamentação.

Artigo 2º - a solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do vereador de que o serviço foi prestado ou que o material foi recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidades e autenticidade pela documentação apresentada;

Artigo 3º - os pedidos de reembolso serão analisados pela Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares que terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar ou rejeitar os pedidos, determinando o pagamento ou a devolução dos documentos ao Vereador.

Artigo 4º - não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, e nem de gêneros alimentícios;

Artigo 5º - somente caberá ressarcimento daquelas despesas pagas pelo vereador relativos a:

I – Reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação, bem como a aquisição de combustível e lubrificante, de veículo utilizado pelo vereador, para o desempenho da função;

II – Extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

III – Aquisição ou locação de software, assinaturas de publicações, serviços de provedor de internet para projeções do gabinete do vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

IV – Contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica, para prestação de assessoria contábil, jurídica e de auditoria, para fim de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: assessoria, pesquisa sócio-econômica ou de opinião pública, trabalhos técnicos, jurídicos, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

V – Despesas com ligações pelo uso de telefonia fixa e móvel, cujos aparelhos sejam de propriedade do vereador, exceto se o parlamentar tiver telefone corporativo da Câmara Municipal a sua disposição.

VI - Aluguel de imóvel destinado a instalação de escritório de apoio a atividade parlamentar, despesas ordinárias de IPTU, água, telefone e energia elétrica relativas a este imóvel, material de escritório, impressos e outros materiais de consumo, locação de móveis e outros equipamentos;

VII – Divulgação do mandato parlamentar na mídia impressa, televisiva e de radiodifusão, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal;

Parágrafo Único – Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

VIII – Inscrição do vereador em cursos de capacitação, palestras, simpósio e congresso;

IX – Despesas relativas à emissão de cartas, telegramas e material gráfico;

Artigo 7º - Fica criada a Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares, com a atribuição de promover as verificações, conferências, glosas e outras providências correlatas e necessárias para o processamento da documentação comprobatória apresentada pelo parlamentar, de acordo com a legislação pertinente.

I – A Comissão mencionada no caput será formada por três membros a serem nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Artigo 8º - As despesas serão Ressarcidas cujas documentações estejam:

I – quitadas e relacionadas no requerimento de Solicitação de reembolso, instituído para a utilização mensal das verbas, protocolizado e endereçado diretamente a Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares previsto neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

II – estejam acompanhadas da necessária documentação fiscal, na qual o vereador ou servidor responsável atestara que as despesas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Artigo 9º - O exame pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, dos comprovantes de despesas apresentadas, limitar-se-á a sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitudes.

Artigo 10º - Após análise da documentação necessária pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, esta terá 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, emitira o relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Departamento de Finanças, para processar o respectivo ressarcimento.

Artigo 11º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes neste ato, serão devolvidos pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, aos respectivos vereadores, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

Artigo 12º - Os documentos necessários para o ressarcimento são:

I – requerimento relacionando as despesas de reembolso;

II – Nota Fiscal, hábil, segundo a natureza da operação Original em primeira via quitado com pagamento a vista, em nome do Vereador, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum quando acompanhado da declaração de isenção da emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

III – Recibo devidamente assinado, constando o nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, com numero de CPF e RG, discriminando-se as despesas quando se tratar de pessoa física;

IV – Contas de água, luz, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel objeto de locação, serão admitidos;

Parágrafo Único – os documentos citados acima não poderão conter rasuras, acréscimos ou entrelinhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Artigo 13º - De posse do relatório de liberação emitido pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, comprovando as despesas efetuadas, individualizadas por parlamentar, o Departamento de Finanças terá o prazo de até 05 (cinco) dias para, contados do seu recebimento para processar e efetuar o respectivo ressarcimento das despesas.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS

De conformidade com Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a presente Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ass. do Presidente, 03 de Março de 2009.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

RESOLUÇÃO Nº 040/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória, para manutenção e apoio a gabinete e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada verba de indenização em função do exercício Parlamentar, com base no ato da mesa da Câmara Deputados Federais n.º 62 de 05/04/2001.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder Verba Indenizatória, até o limite de **R\$ 1.200,00** (um mil de duzentos reais) mensais, destinado a manutenção das atividades de gabinete em conjunto com as ações parlamentares de cada Vereador.

Parágrafo único – Todos os vereadores terão direito à verba de igual valor.

Art. 3º As verbas serão concedidas mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador solicitante.

§ 1.º - O saldo das Verbas não utilizadas ficara acumulado para o mês seguinte, dentro de cada trimestre;

§ 2º - Para o disposto no parágrafo anterior, serem considerados exclusivamente os trimestres que tem inicio em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano;

Art. 4º. A concessão da verba fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

CNPJ N.º 24.659.161/0001-50

Rua Adalberto Bozoki n.º 305

Art. 5º. O valor da verba de gabinete poderá ser aplicado com o custeio das despesas regulamentadas através de resolução que trate dos procedimentos para pagamento das referidas verbas

Parágrafo único - A prestação de contas será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta resolução serão utilizados os recursos constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, até os limites da legislação pertinente.

Art. 7º - As verbas indenizatórias autorizadas nesta Resolução serão pagas com os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo mensalmente, conforme determina os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Parlamentar titular do mandato perdera o direito a Verba Indenizatória quando:

- I – Licenciado do cargo para tratar de assuntos particulares;
- II – O respectivo Suplente estiver em exercício do mandato;

Art. 9º. – Esta resolução deverá ser regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento a que se refere este artigo incluirá os procedimentos a serem observados para o pagamento das Verbas.

Art. 10º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS

De conformidade com Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a presente Resolução para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gab. do Presidente, 25 de fev de 2009

PRESIDENTE